

CO-09.06/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
COMERCIALIZAÇÃO DE PORTAL DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA NA MODALIDADE "SaaS – SOFTWARE
COMO SERVIÇO".**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, a senhora **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Pais de Araújo n.º 29, bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.531-940, inscrita no CNPJ sob n.º 25.462.636/0001-86, neste ato representada por seu Sócio, o senhor **EDUARDO SHAKIR CARONE**, portador da cédula de Identidade RG. n.º 33.702.812-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.344.578-17.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 037/2020**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, I, DA LEI 13.303/2016**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE "SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO" - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CO-09.06/2020

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



CO-09.06/2020

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

CO-09.06/2020

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.


5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.



CO-09.06/2020

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado conforme detalhe nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do contrato.

6.1.1.1. As licenças serão faturadas em parcela única, após emissão do Termo de Entrega e Instalação.

6.1.1.2. O serviço de manutenção será faturado mensalmente, após autorização do Gestor do contrato.

6.1.1.3. O serviço de treinamento será faturado após a conclusão de cada turma.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo-SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das instalações e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata

CO-09.06/2020

tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.


7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 4 do Termo de Referência – Anexo I, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do plano de trabalho, calculado sobre o valor do contrato. Após o 6º dia, serão cobrados 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das penalidades



CO-09.06/2020

previstas em contrato concernente à rescisão contratual e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

CO-09.06/2020

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CO-09.06/2020

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da IL nº 04.003/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 04.003/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CO-09.06/2020

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente

CAMILA CRISTINA MURTA Assinado de forma digital por CAMILA CRISTINA MURTA
Dados: 2020.06.17 18:46:24 -03'00'

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

EDUARDO SHAKIR Assinado de forma digital por EDUARDO SHAKIR
CARONE:29534457817
Dados: 2020.06.17 17:40:51 -03'00'
CARONE:29534457817

CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CO-09.06/2020

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada que comercializa Portal de Governança Corporativa, na modalidade "SaaS – software como serviço" - hospedada em Data Center localizado em território nacional (Brasil), através da comercialização de licenças para os usuários, acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e offline (não conectado à internet), que englobam os serviços de treinamento, configuração, manutenção e suporte técnico, em perfis de administração e usuário membros das reuniões, conforme as especificações do Projeto Básico adiante especificado.
- 1.2. As licenças contratadas deverão viabilizar o acesso via portal web que permita à CONTRATANTE gerenciar as reuniões e outros materiais dos comitês e colegiados estatutários.
- 1.3. O portal deverá ser um local seguro com acesso somente a pessoas autorizadas através de um ID de usuário e senha exclusiva.

II – REQUISITOS E ESCOPO DAS LICENÇAS CONTRATADAS:**A – QUANTIDADE DE LICENÇAS**

2.2. Acesso: Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de usuário com seus devidos níveis de acesso:

Produto	Quantidade
Licença de usuário	27
Licença de administrador	3
Total de licenças	30

B- TREINAMENTO

- 2.2. As licenças englobam, a título gratuito, a realização de treinamento das funcionalidades do sistema para os usuários e administradores;

CO-09.06/2020

Treinamento	Tempo Estimado
Usuários em Geral, Conselheiros e Diretores	1 turma de 30 minutos
Administradores	turma de 4 horas

- 2.2.1. Os treinamentos deverão ser realizados em turmas, sem limite de usuários em cada turma, com a finalidade de dar suporte às dúvidas dos usuários e administradores, de modo que terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 2.2.2. Os treinamentos deverão ser efetuados em sessões separadas para os Administradores com instruções sobre procedimentos de login, uso de senha, criação e construção de um arquivo/banco de dados do serviço, edição e alterações de arquivos em um formato que permita a fácil visualização pelos usuários e fornecimento de guias do usuário para referência rápida e fácil;
- 2.2.3. A empresa deverá realizar configuração do sistema para as necessidades iniciais de uso que deverá contemplar as funcionalidades apresentadas neste Termo de referência, além de manutenção e suporte técnico.

C - ESCOPO – REQUISITOS FUNCIONAIS

- 2.3. A solução a ser fornecida será utilizada por colegiados e órgãos de governança da CONTRATANTE em reuniões, tais como as reuniões de Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês da CONTRATANTE. Esta relação é não-exaustiva.
- 2.3.1. O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar a convocação e a realização de reuniões, disponibilizando e organizando as informações da CONTRATANTE e facilitando a interação e o desempenho das funções dos membros dos colegiados e órgãos de governança e seus assessores.
- 2.3.2. O Portal de Governança Corporativa deverá possuir as seguintes principais funções:
- Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e dos membros dos colegiados e órgãos de governança.
 - Convocação de reuniões, disponibilização do calendário de eventos e disponibilização da pauta e material das reuniões.
 - Comunicação: facilitação da interação com os membros dos colegiados e órgãos de governança por meio de envio de alertas, e-mails e votações on-line.

CO-09.06/2020

- 2.3.3. O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar acesso via navegador Web ("browser") e, no caso de dispositivos móveis, por meio de aplicação ("app") para dispositivos móveis, conforme detalhado neste documento. Deve ainda:
- a) Permitir acesso 24 (horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - b) Permitir acesso off-line, ou seja, quando a Internet não estiver disponível, de modo que o usuário possa trabalhar em locais sem rede, como, por exemplo, dentro de aviões em viagens aéreas, sincronizando os dados com o repositório quando a ferramenta for colocada em modo online;
 - c) Possuir ambiente personalizado (logotipo) da CONTRATANTE;
 - d) Possibilitar a inclusão de organograma das empresas, estrutura societária, documentos societários, códigos, políticas, informações legais, informações financeiras e gerenciais das companhias;
 - e) Possuir ferramenta de busca que possibilite a pesquisa de conteúdo, conforme o perfil de acesso do usuário, inclusive do conteúdo dos materiais de reunião aos quais o usuário tenha acesso;
 - f) Possibilitar upload e download do conteúdo (textos, imagens e arquivos diversos) necessário à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos dos órgãos de governança;
 - g) Possibilitar criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e órgãos de governança, com integração com MS Outlook ou Calendário do Gmail;
 - h) Possibilitar gerenciamento do conteúdo: armazenamento, localização e recuperação de informações, inserção, edição e/ou exclusão de informações;
 - i) Possibilitar estruturação de pauta, disponibilização do material das reuniões (permitindo a inclusão de marca d'água nos documentos, contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão), envio de convites, convocações, boletins e informativos
 - j) Possibilitar acesso online via internet que permita participação remota dos membros dos órgãos de governança em votação à distância; e
 - k) Possuir ferramenta que disponibilize a inclusão de anotações, com possibilidade de compartilhamento dessas anotações com os demais membros dos órgãos colegiados.

2.3.4. A solução deve oferecer interface em português (Brasil).

D - REQUISITOS TÉCNICOS

2.4. Possuir estrutura tecnológica compatível com ambiente Windows, MacOS, iOS e Android.

2.4.1. Possuir aplicativo ("app") para iOS e Android, que possa, preferencialmente, ser executado em contexto isolado do dispositivo.

CO-09.06/2020

- 2.4.2. Possuir disponibilidade de armazenamento de conteúdo com capacidade ilimitada com Data Center localizado em território nacional (Brasil)
- 2.4.3. Os acessos ao Portal por meio da utilização das licenças contratadas devem ser realizados por meio de canais de comunicação seguros, protegido por criptografia, preferivelmente por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou TLS 1.1 (HTTPS);
- 2.4.4. As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.
- 2.4.5. A solução deve possuir política de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

E - SEGURANÇA

2.5 A solução deve atender requisitos de segurança da informação, tais como:

- a) Funcionar em arquitetura de segurança, composto por criptografia, firewalls, sistemas de prevenção de invasões e demais práticas usualmente adotadas, para oferecer segurança e integridade do ambiente em geral, inclusive da documentação armazenada.
- b) As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.
- c) Possuir atribuição de diferentes níveis de acesso de acordo com perfil de usuário e aplicável aos colegiados aos quais o usuário tenha acesso.
- d) Possuir trilha de auditoria e rastreamento do histórico de acesso de usuários.
- e) Possuir autenticação por dois fatores distintos.
- f) Possuir ambiente personalizado, incluindo elementos gráficos da CONTRATANTE
- g) Possuir uma base própria de credenciais que possibilite a CONTRATANTE extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço.
- h) Ter mecanismo de proteção contra-ataques por força bruta (captcha ou delay progressivo na autenticação ou análogo).
- i) Possibilitar a CONTRATANTE acesso às trilhas de auditoria do serviço.
- j) Possibilitar a CONTRATANTE acesso a dados de reunião armazenados (pauta, itens, resultado de votação).
- k) Prover meios para a exportação dos dados da CONTRATANTE, com vistas a promover a continuidade dos processos de negócio do Banco, permitindo a migração de informações para outra solução ou outro provedor de serviços.
- l) Somente os usuários da CONTRATANTE podem acessar os dados armazenados na ferramenta.

CO-09.06/2020**F- DISPOR DE PROCEDIMENTOS PARA:****2.6. Tratamento de incidentes de segurança da informação;**

- a) Backup e recuperação de dados;
- b) Bloqueio de acessos;
- c) Destruição de informação;
- d) Planos de contingência para garantir a continuidade do serviço em caso de incidentes;
- e) Execução de testes de penetração ou levantamento de vulnerabilidades na sua infraestrutura de TI.

2.6.1. Disponibilizar procedimentos e os contatos (telefones e e-mails) para acionamento pela CONTRATANTE em caso de incidentes de segurança.

III - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

3.1. A entrega da solução se dará pela disponibilização inicial (com login e senha) com acesso aos usuários da CONTRATANTE pelo aplicativo.

IV - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. A manutenção e suporte técnicos serão efetuados para cada licença contratada e englobam a atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas releases e novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos, como também o atendimento aos usuários para resolução de dúvidas ou incidentes.

4.2. A manutenção e suporte técnico para as licenças contratadas serão prestados durante a vigência do contrato, com início em até 10 (dez) dias de sua respectiva assinatura.

4.3 A manutenção e suporte técnico das licenças contratadas contemplará o seguinte:

- a) A distribuição dos conjuntos de correções de software, aprimoramentos funcionais (patches e fixes), novas versões e releases dos softwares;
- b) Suporte padrão do fabricante, prestado de modo remoto por telefone disponibilizado pela CONTRATANTE e através da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso.
- c) O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil.
- d) Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

CO-09.06/2020**V - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As licenças contratadas serão utilizadas em um período de **12 (doze meses)** a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE fará um pagamento anual em razão da contratação das licenças que proporcionará a liberação do acesso à plataforma contratada, durante a vigência do contrato, a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviços.
- 6.2. O faturamento deverá ser em Reais, com emissão de Nota Fiscal, com todos os impostos inclusos.
- 6.3. O encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço referente à contratação das licenças deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da disponibilização das licenças, que se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo –SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP).
- 6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, após atestar a disponibilização das licenças contratadas.
- 6.6. O pagamento da nota fiscal em parcela única será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 6.8. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observado o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CO-09.06/2020

VII - PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do presente instrumento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 4, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dias de atraso na entrega do plano de trabalho, calculado sobre o valor do contrato. Após o 6º dia, serão cobrados 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das penalidades previstas em contrato concernente à rescisão contratual e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

- 1.1 Objeto: Portal de Governança Corporativa, na modalidade "SaaS – software como serviço" - hospedada em Data Center localizado em território nacional (Brasil), acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e offline (não conectado à internet), em conjunto com os serviços de treinamento, configuração, manutenção e suporte técnico, em perfis de administração e usuário membros das reuniões, conforme as especificações do Projeto Básico adiante especificado.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que impacte nos valores.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

CO-09.06/2020

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO / PEDIDO: <número do contrato >

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na <Nota Fiscal de Serviço> n.º <inserir número>, emitida em __ / __ / 201__, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000 >, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ____ de _____ de _____

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência ____ – SIGLA ____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência ____ – SIGLA ____

CO-09.06/2020

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

São Paulo, [xx] de [xxx] de [2020].

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO / PEDIDO: [número do contrato (e aditivo) ou Pedido]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a entrega e instalação do(s) [apontar os bens e produtos], referente ao [inserir o número do CO00.00/000 e TA-00.00/000 ou PEDIDO], em conformidade ao (à) [inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)] e [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])

CO-09.06/2020

ANEXO V

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A****Nome da empresa:** ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.**CNPJ nº:** 25.462.636/0001-86**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-09.06/2020**Vigência contratual:** 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE “SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO” - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 17 de Junho de 2020.

Representante Legal
Nome

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ LEXMARK: 00.767.378/0001-15.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 72/2018.

OBJETO: Permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela CÂMARA, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00028.01

VALOR: Não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ LEXMARK: 00.767.378/0001-15.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 72/2018.

OBJETO: Permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela CÂMARA, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00028.01

VALOR: Não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ LEXMARK: 00.767.378/0001-15.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 72/2018.

OBJETO: Permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela CÂMARA, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00028.01

VALOR: Não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ LEXMARK: 00.767.378/0001-15.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 72/2018.

OBJETO: Permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela CÂMARA, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00028.01

VALOR: Não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ LEXMARK: 00.767.378/0001-15.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 72/2018.

OBJETO: Permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca "Lexmark" ("Sucatas"), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela CÂMARA, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark ("Planeta Lexmark").

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00028.01

VALOR: Não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE Nº 0223/20**

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/20

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE ISOPOR EM PLACAS E MATERIAIS DE APLICAÇÃO. **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado da Cotação eletrônica nº 18/20 - Fornecimento e instalação de 155,00 m² de forro de isopor em placas, medida 40 x 620 x 1250 mm, com materiais de aplicação, ADJUDICO o objeto do certame à empresa MAK TUB INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ. Nº 24.774.338/0001-69, pelo valor total de R\$ 7.298,95 (Sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), prazo de entrega até 30 dias, após ordem de serviço.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

Comprador

Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP

EXPEDIENTE Nº 0223/20

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/20

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE ISOPOR EM PLACAS E MATERIAIS DE APLICAÇÃO. **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa MAK TUB INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ. Nº 24.774.338/0001-69, para fornecimento e instalação de 155,00 m² de forro de isopor em placas, medida 40 x 620 x 1250 mm, com materiais de aplicação, pelo valor total de R\$ 7.298,95 (Sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), prazo de entrega até 30 dias, após ordem de serviço.

DA, 17/06/20

Diretor Administrativo e Financeiro

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA**EXPEDIENTE Nº 0223/20**

Formalização do Pedido de Compra nº 019/20, celebrado com a empresa MAK TUB INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.338/0001-69, que trata do fornecimento e instalação de 155,00 m² de forro de

isopor em placas, medida 40 x 620 x 1250 mm, com materiais de aplicação, pelo valor total de R\$ 7.298,95 (Sete mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), prazo de entrega até 30 dias, após ordem de serviço, em conformidade com a Cotação eletrônica nº 18/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. **Formalizado em 18/06/20.**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****APOSTILAMENTO**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10.06/2020 AO CONTRATO CO-09.10/15, CELEBRADO COM A EMPRESA WEB-JUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS JURÍDICOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO REFERE-SE À RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.2 DO TERMO ADITIVO CO/TA-04.05/2020-A AO CONTRATO CO-09.10/15, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA II – PREÇO

2.1. EM RAZÃO DA MENCIONADA REDUÇÃO, O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 119,00 (CENTO E DEZENOVE REAIS)".

LEIA-SE:

"CLÁUSULA II – PREÇO

2.1. O VALOR DA REDUÇÃO É DE R\$ 126,00 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS)".

E

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA II – PREÇO

2.2. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 714,00 (SETE-CENTOS E QUATORZE REAIS)".

LEIA-SE:

"CLÁUSULA II – PREÇO

2.2. EM RAZÃO DA SUPRESSÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 1.1 DESTES TERMO ADITIVO, O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, APÓS A REFERIDA REDUÇÃO, PASSA A SER DE R\$ 1.554,00 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)".

INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO CO/TA-04.05/2020-A QUE NÃO COLIDIREM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.06/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, I, DA LEI Nº 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 25.462.636/0001-86

PARECER JURÍDICO GJU Nº 088/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE "SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO" - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERÍODO DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO URBANISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº**

7810.2020/000061-4

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo.

Contratante:SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratada: C. M. PINGO AR CONDICIONADO - ME

CNPJ: 18.730.007/0001-24

Valor: R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), base, maio/2020.

Data de assinatura do Contrato: 04/06/2020

SÃO PAULO OBRAS**GABINETE DO PRESIDENTE****BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

CONCORRÊNCIA Nº 031200450 PROCESSO Nº 031200450

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE 08(OITO) ACESSOS DE PEDESTRES NO ELEVADO PRESIDENTE JOÃO GOULART-ZONA CENTRAL.

Pergunta 01: O TR-Anexo_C apresenta os desenhos que fazem parte do Termo Referência. Os pdfs estão com qualidade visual pouco adequada, especialmente os PM011B301 a 308 de Implantação dos Acessos 1 a 8. Em particular o desenho PM011B303 do Acesso N.º 3 não apresenta a denominação das ruas onde está implantado. Solicitamos os arquivos em outro formato.

Resposta 01: Encontra-se disponibilizado no site <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> os PDFs dos arquivos de projetos gerados a partir do Autocad, inclusive com a indicação da rua. Ver o anexo do evento "Alteração".

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 - PROCESSO SEI nº 7910.2020/0000358-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ABRIGOS METÁLICOS DE ÔNIBUS SOB GESTÃO DA SPOBRAS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Pregoeira e o Diretor de Projetos recebem por tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela empresa Épura Engenharia e Construções Ltda e no mérito **NEGA PROVIMENTO**. As razões encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Compras Governamentais e no processo SEI nº 7910.2020/0000358-7, mediante solicitação de acesso que deve ser feita através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br

SÃO PAULO TRANSPORTE**GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS****LICITAÇÃO Nº 008/2020 – PALC Nº 2020/0185**

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS, COM O CONCEITO DE NUVEM PRIVADA E PÚBLICA SOB DEMANDA, EM DOIS AMBIENTES DE ALTA DISPONIBILIDADE E MISSÃO CRÍTICA (DATA CENTERS), INCLUINDO SEGURANÇA, ESCALABILIDADE, GESTÃO E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO EM REGIME ININTERRUPTO, LICENÇAS DE SOFTWARES DE MERCADO, SUPORTE TÉCNICO DEDICADO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (BILHETE ÚNICO) DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, considerando a manifestação da área técnica, temos a informar:

Pergunta 01: "Podemos entender que a responsabilidade prevista no item 9.1.3 do Anexo I ao Edital, Minuta de Contrato, está limitada ao valor total contratado?"

Resposta 01: O entendimento não é correto. O item 9.1.3, do Anexo I - Minuta de Contrato, prevê que é obrigação da Contratada responder pelos danos por ela causados diretamente à SPTTrans ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A responsabilidade da contratada perante a SPTTrans ou a terceiros não está limitada ao valor do contrato. Note-se que não se trata da prestação de uma garantia ou de uma prestação monetária aferível de antemão, de forma que não seria cabível predefinir um valor. Por outro lado, trata-se apenas da atribuição de responsabilidade pelos danos eventualmente causados pela Contratada, o que significa, por outros termos, excluir da esfera de responsabilidade da SPTTrans os danos eventualmente causados pela Contratada na execução do contrato, inclusive se causados a terceiros.

Considerando que os presentes esclarecimentos não afetam a preparação de propostas, o limite para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permanecem inalterados.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

JOMAR SANTOS DE LISBOA

Pregoeiro

LICITAÇÃO Nº 009/2020**AVISO**

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberta a LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço, sob nº 009/2020, vinculado ao PALC nº 2020/0286 e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTTrans - RILC, disponível no link

http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições do Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS COLORIDAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Limite para recebimento das propostas: 02/072020 às 10h, por meio da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br"

Abertura das propostas: 02/07/2020 às 10h. Início da Disputa de Preços (Pregão): 02/07/2020 às 10h15. Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e seus anexos, no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.sptrans.com.br dentro do "link" LICITAÇÕES.

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos poderão ser obtidos diretamente na SPTTrans, mediante a entrega de um exemplar de CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado.

A retirada do edital gravado em CD-ROM será feita na Gerência de Contratações Administrativas – DA/SAM/GCA da SPTTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e 14h e 17h.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 17/2020

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIO-VISUAIS LTDA.-EPP

CNPJ: 17.991.869-0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento e instalação de um novo sistema de som para o auditório da Escola de Contas, incluindo sua interface com o sistema de som do Plenário do Edifício Sede e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 42.084,00

PERÍODO: 14/09/2020 a 13/09/2021 (12 meses)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3.3.90.39.00

PROCESSO TC Nº 003436/2015

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1**AVISO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo: TC nº 72.002.301/18-61 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de filtros e sistema de tratamento para água do poço tubular profundo nas dependências do TCMS (Tribunal de Contas do Município de São Paulo), equipando-o com tubulações e respectivas conexões, cabeamento da parte elétrica, quadro de comando e manutenção preventiva do sistema.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA, a realizar-se no dia 06 de julho

de 2020 às 10h00 no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia 03.07.2020, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário pelos telefones (11) 5080-1308/5080-1965 com o Supervisor da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação, Sr. Felipe Rangel Ferreira da Silva, em horário comercial.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE